



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 57

Disponibilização: segunda-feira, 03 de abril de 2023

Publicação: terça-feira, 04 de abril de 2023

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	4
05ª Zona Eleitoral	22
06ª Zona Eleitoral	24
12ª Zona Eleitoral	25
13ª Zona Eleitoral	26
14ª Zona Eleitoral	31
15ª Zona Eleitoral	34
16ª Zona Eleitoral	35
17ª Zona Eleitoral	40
18ª Zona Eleitoral	43
21ª Zona Eleitoral	44
23ª Zona Eleitoral	44
26ª Zona Eleitoral	47

28ª Zona Eleitoral	47
Índice de Advogados	48
Índice de Partes	48
Índice de Processos	50

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

CONJUNTA 03/2023

Portaria Conjunta 3/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Regimentos Internos do Tribunal e da Corregedoria.

Resolvem:

Art. 1º Determinar que as decisões judiciais e a respectiva Atualização da Situação do Eleitor- ASE no cadastro eleitoral, provenientes dos processos de Prestações de Contas Eleitorais - PCE, que tramitam no 2º grau, sejam comunicadas diretamente pela Secretaria Judiciária - SJD, através de ato de comunicação, aos Juízos dos domicílios eleitorais das respectivas candidatas e candidatos.

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de verificação, cumprimento e certificação pelas Zonas Eleitorais do Estado dos expedientes encaminhados através do Processo Judicial Eletrônico - PJe de 2ª instância.

Art. 3º Cabe a esta Corregedoria, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XIX, orientar e sanar eventuais dúvidas provenientes do lançamento do código de Atualização da Situação do Eleitor - ASE pelos Juízos Eleitorais do Estado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 31/03/2023, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por ANA LUCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, Corregedor(a) Regional Eleitoral, em 03/04/2023, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 310/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisbôa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria 463/2021;

RESOLVE:

Art 1º LOTAR o servidor JARDEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, matrícula 30923113, ocupante do cargo de Técnico Judiciário da Área Administrativa - Especialidade Segurança Judiciária, no Núcleo de Segurança Organizacional pertencente à Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA 291/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno,

Considerando o teor das Portarias GP3 54, 131, 137, 275, 288 e 334/23, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ambas publicadas no Diário Oficial da Justiça em 25/1/23, 31/1/23, 14/3/23, 16/3/23, 29/3/23 e 3/4/23, bem como as Portarias 246 e 247/23, ambas da Corregedoria-Geral da Justiça, publicadas no Diário Oficial da Justiça em 28/3/23, e ainda o Relatório da Comarca de Cristinápolis, publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça em 3/4/23;

Considerando a Tabela das Juízas Substitutas e dos Juízes Substitutos ([1348677](#)) referentes ao mês de abril/23, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça;

Considerando o Provimento 1, de 1/2/21 ([1088077](#)), da Corregedoria Geral de Justiça, que trata de Substituição Automática;

Considerando o art. 19, da Resolução TRE/SE 23/18 ([1088081](#)), que dispõe sobre a substituição das Juízas e dos Juízes Eleitorais na Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as Juízas e Juízes de Direito, abaixo relacionados, para substituírem as Juízas e os Juízes Titulares das Zonas Eleitorais nos períodos a seguir especificados, permanecendo inalteradas as designações para as demais Zonas Eleitorais:

I. FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO - Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral, para responder pela 3ª Zona Eleitoral, sediada em Aquidabã/SE, no dia 10/4/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Raphael Silva Reis;

II. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA - Juíza à disposição da Corregedoria Geral da Justiça, para responder pela 8ª Zona Eleitoral, sediada em Gararu/SE, no período de 1º a 20/4/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Glauber Dantas Rebouças;

III. CLÁUDIO BAHIA FELICÍSSIMO - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 11ª Zona Eleitoral, sediada em Japaratuba/SE, no período de 1º a 8/4/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Rinaldo Salvino do Nascimento;

IV. ÍCARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA - Juiz Substituto à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para responder pela 13ª Zona Eleitoral, sediada em Laranjeiras/SE, nos períodos de 3 a 5/4/23 e de 10 a 29/4/23, por motivo de afastamento da Juiz Titular, Fernando Luís Lopes Dantas;

V. SEBNA SIMIÃO DA ROCHA - Juíza da Comarca de Carmópolis, para responder pela 14ª Zona Eleitoral, sediada em Maruim/SE, nos dias 11 e 12/4/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Roberto Flávio Conrado de Almeida;

VI. GEILTON COSTA CARDOSO DA SILVA - Juiz da 2ª Vara Cível de Propriá/SE, para responder pela 19ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 10 a 29/4/2023, por motivo de afastamento da Juiz Titular, Evilásio Correia de Araújo Filho;

VII. HAROLDO LUIZ RIGO DA SILVA - Juiz da 2ª Vara Cível de Tobias Barreto/SE, para responder pela 23ª Zona Eleitoral, sediada no mesmo município, no período de 26 a 30/4/23, por motivo de afastamento da Juiz Titular, Eládio Pacheco Magalhães;

VIII. ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA - Juíza da Comarca de Ribeirópolis, para responder pela 24ª Zona Eleitoral, sediada em Campo do Brito/SE, no período de 11 a 14/4/23, por motivo de afastamento do Juiz Titular, Alex Caetano de Oliveira;

IX. SÉRGIO FORTUNA DE MENDONÇA - Juiz da Comarca de Itabaianinha, para responder pela 30ª Zona Eleitoral, sediada em Cristinápolis/SE, no período de 25 a 28/4/23, por motivo de afastamento da Juíza Titular, Juliana Nogueira Galvão Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/4/23.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente, em 03/04/2023, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 299/2023 - COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DOS BENS MÓVEIS DE 2023

PORTARIA 299/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Rubens Lisboa Maciel Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, I, da Portaria 463/2021, deste Regional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Administrativa 4, que "fixa normas de controle do material permanente" no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções, no sentido de que se mostra conveniente que as tarefas atinentes ao inventário anual sejam desvinculadas da gestão ordinária do material permanente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes da Comissão para a Realização do Inventário Anual dos Bens Móveis de 2023 os seguintes servidores:

- GICELDA CÔRTEZ SANTOS
- GILVAN MENESES
- IONE CRISTINA MENDES
- JOSÉ MARCELO ASSIS SILVA
- NIVALDO JOAQUIM DE LIMA JÚNIOR

§ 1º. A Comissão será presidida pelo servidor NIVALDO JOAQUIM DE LIMA JÚNIOR e, nas ausências e impedimentos deste, pelo servidor GILVAN MENESES.

§ 2º. A Seção de Gestão de Patrimônio orientará e auxiliará os integrantes da Comissão na execução de suas tarefas.

Art. 2º. A Comissão finalizará seus trabalhos até 6 de setembro de 2023, inclusive quanto aos ajustes necessários e ao relatório conclusivo de suas atividades.

§ 1º. O levantamento físico dos bens móveis seguirá cronograma elaborado pela Comissão e previamente comunicado às Unidades de Localização.

§ 2º. Durante o levantamento, as Unidades de Localização poderão promover a movimentação de bens por meio do Sistema ASI WEB, desde que comuniquem a Seção de Gestão de Patrimônio.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 57/2022.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(Assinado Eletronicamente)

RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO

Diretor Geral

Documento assinado eletronicamente por RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral, em 31/03/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600052-39.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600052-39.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Estância - SE)
RELATOR : **DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA**
Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE
SERVIDOR(ES) : VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600052-39.2023.6.25.0000 - Estância - SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE. PRAZO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA NA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição da servidora.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 30/03/2023

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600052-39.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 6ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Veridiana Santos de Oliveira, servidora da Prefeitura Municipal de Estância/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, no ID 11624536, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pela requisitada no órgão de origem, bem como cópia do diploma de conclusão de curso de nível superior.

Avista-se no ID 11627337, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), deste Regional, informando o histórico de requisição da servidora em comento.

O Ministério Público Eleitoral, no ID 11628408, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição da servidora pública municipal Veridiana Santos de Oliveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11624536, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário de Veridiana Santos de Oliveira, quais sejam:

"Recepcionar pessoas, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, marcar entrevistas, receber recados ou encaminhá-las a pessoas ou setores procurados, bem como registrar os atendimentos realizados anotando dados pessoais e comerciais, para possibilitar o controle dos mesmos; duplicar documentos diversos, operando máquina própria, ligando-a e desligando-a, abastecendo-a de papel e tinta, regulando o número de cópias; atender às chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; manter atualizada lista de ramais e locais onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura, correlacionando-as com os servidores, para prestar informações e encaminhamentos; digitar textos, documentos, tabelas e outros originais; operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes a protocolo; repor os materiais em local determinado, arrumando-os adequadamente, para facilitar o seu manejo, preservar a ordem do local e conservar o produto, bem como fazer o inventário de materiais; autuar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciando sua reposição de acordo com normas preestabelecidas; receber material de fornecedores, conferindo as especificações com os documentos de entrega; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; elaborar, sob orientação, demonstrativos e listagens, realizando os levantamentos necessários; fazer cálculos simples; coletar dados relativos a impostos, realizando pesquisas de campo, para possibilitar a atualização dos mesmos; efetuar cálculos simples de áreas, para a cobrança de tributos, bem como cálculos de acréscimos por atraso no pagamento dos mesmos; atender ao público informando sobre tributos, processos e outros assuntos relacionados com seu trabalho; informar requerimentos de imóveis relativos a construção, demolição, legalização e outros; auxiliar na confecção de mapas estatísticos diversos para acompanhamento técnico e administrativo; receber e atender ao público em geral nas diversas unidades de saúde e de assistência social do Município; preencher fichas com os dados individuais dos pacientes, bem como boletins de informação médica; numerar e registrar os exames clínicos realizados; digitar, acompanhar e organizar os resultados dos exames e efetuar sua entrega aos pacientes; informar os horários de atendimento, agendar consultas e atendimentos profissionais, pessoalmente ou por telefone; controlar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico dos pacientes e/ou usuários da assistência social; numerar e registrar os exames clínicos realizados; orientar os pacientes em relação a condições de coleta, marcação e data de entrega dos exames clínicos; executar outras atribuições afins."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pela servidora em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas na Justiça Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção da servidora por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao prazo máximo de permanência de servidor requisitado junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado pela Resolução TSE nº 23.523/2017, a qual estabelece:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que a servidora Veridiana Santos de Oliveira, presta serviços à Justiça Eleitoral desde 22/05/2019, segundo se vê na certidão (ID 11627337), portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona Eleitoral conta com 49.305 (quarenta e nove mil, trezentos e cinco) eleitores(as) e possui 4 (quatro) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando a requisitanda. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(as), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução TSE nº 23.523/2017.

Esclareço, ainda, que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do art. 365 do Código Eleitoral e do art. 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o art. 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (art. 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, em harmonia com o parecer do Órgão Ministerial, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de renovação da requisição da servidora VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 6ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600052-39.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDORA: VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDORA.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de março de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600051-54.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600051-54.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Lagarto - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

SERVIDOR(ES) : JANISSON DA SILVA SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600051-54.2023.6.25.0000 - Lagarto - SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE

SERVIDOR: JANISSON DA SILVA SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. REQUISIÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AGENTE ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor(a) para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR(A).

Aracaju(SE), 30/03/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600051-54.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 12ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Janisson da Silva Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualizam-se, nos IDs 11629488/11629490, a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitante no órgão de origem, bem como no ID 11629492, a cópia do certificado de conclusão do Ensino Fundamental e Médio e Histórico Escolar.

Avista-se, no ID 11627334, certidão lavrada pela Seção de Controle de Juízos Eleitorais (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

O Ministério Público Eleitoral (ID 11628406) manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição do servidor público municipal, Janisson da Silva Santos, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 12ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, no ID 11629490, observam-se as atribuições inerentes ao cargo originário de Agente Administrativo(a), quais sejam:

"Prestar atendimento e esclarecimento ao público interno e externo, pessoalmente, por meio de ofícios e processos ou por meio das ferramentas de comunicação que lhe forem disponibilizadas; efetuar e auxiliar no preenchimento de processos, guias, requisições e outros impressos; otimizar as comunicações internas e externas, mediante a utilização dos meios postos à sua disposição, tais como telefone, fax e correio eletrônico; monitorar e desenvolver as áreas de protocolo, serviço de malote e postagem; instruir requerimentos e processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; operar computadores, utilizando adequadamente os programas e sistemas informacionais postos à sua disposição, contribuindo para os processos de automação, alimentação de dados e agilização de rotinas de trabalho relativos à sua área de atuação; operar máquinas de reprografia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; redigir textos, ofícios, relatórios e correspondências, com observâncias das regras gramaticais e das normas de comunicação oficial; realizar procedimentos de controle de estoque, verificando o manuseio de materiais, os prazos de validade, as condições de armazenagem e efetivando o registro e o controle patrimonial dos bens públicos; auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; colaborar em levantamentos, estudos e pesquisas para formulação de planos, programas, projetos e ações públicas; zelar pela guarda e conservação de materiais e equipamentos de trabalho; zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver exercendo seu cargo; propor ao superior imediato providências para a consecução plena de suas atividades, indicando a necessidade de aquisição, substituição,

reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos; manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da Administração Municipal; participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar a seus pares informação e conhecimentos técnicos adquiridos; manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações; tratar o público com zelo e urbanidade; executar outras tarefas correlatas."

Nesses termos, observa-se a existência de manifesta compatibilidade entre as atividades típicas do cargo de origem do servidor e as competências a serem desempenhadas na função eleitoral de auxiliar de cartório, o que denota o atendimento das disposições contidas no regramento normativo outrora mencionado.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção do servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE nº 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput, in verbis*:

"Art. 6º. A requisição será feita pelo prazo de 1(um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1(um) ano, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(ras) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que atine ao quantitativo de servidores(ras) requisitados(as) em relação ao número de eleitores (ras) inscritos(as) na Zona Eleitoral, tem-se que as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 77.170 (setenta e sete mil, cento e setenta) eleitores aptos e possui 6 (seis) servidores(ras) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitores(ras), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência de servidor(a) requisitado(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE nº 23.523 /2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o referido servidor foi requisitado pela Justiça Eleitoral em 20/01 /2020, segundo se vê na certidão (ID 11627334), estando portanto dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017). Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor Janisson da Silva Santos, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 12ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos retroativos a partir de 20/1/2023.

É como voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600051-54.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO/SE

SERVIDOR: JANISSON DA SILVA SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de março de 2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600053-24.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600053-24.2023.6.25.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Propriá - SE)

RELATOR : DESEMBARGADORA PRESIDENTE ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

Destinatário : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO (S) : JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR(ES) : NILSON BATISTA DOS SANTOS

RESOLUÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 0600053-24.2023.6.25.0000 - Propriá - SERGIPE

INTERESSADO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: NILSON BATISTA DOS SANTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. CARGO DE ORIGEM. CARÁTER ADMINISTRATIVO. COMPATIBILIDADE DAS ATRIBUIÇÕES. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.523/2017. QUANTIDADE DE ELEITORES(AS) NA ZONA REQUISITANTE. CONFORMIDADE. OBSERVÂNCIA DOS DITAMES LEGAIS. DEFERIMENTO.

1. A requisição de servidor para prestar serviços à Justiça Eleitoral deve atender ao disposto na Resolução TSE nº 23.523/2017.

2. Observados os requisitos na norma de regência, impõe-se o deferimento da renovação da requisição do servidor.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Aracaju(SE), 30/03/2023.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA - RELATORA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600053-24.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

O Juízo da 19ª Zona Eleitoral solicita a renovação da requisição de Nilson Batista dos Santos, servidor da Prefeitura Municipal de Propriá, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a fim de desempenhar as atribuições de Auxiliar de Cartório.

Visualiza-se, no ID 11626348, cópia do certificado de conclusão do ensino médio e histórico escolar, bem como a descrição das atividades inerentes ao cargo desempenhado pelo requisitando no órgão de origem.

Avista-se, no ID 11627345, certidão lavrada pela Seção de Acompanhamento Funcional de Autoridades e Requisições (SEUR), informando o histórico de requisição do servidor em comento.

A Procuradoria Regional Eleitoral, no ID 11628410, manifestou-se pelo deferimento do pedido de renovação da requisição.

É o relatório.

V O T O

A DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA (Relatora):

Consistem os autos em pedido de renovação da requisição de Nilson Batista dos Santos, servidor público municipal, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para o exercício da função de Auxiliar de Cartório junto à 19ª Zona Eleitoral.

Sobre o tema, o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Resolução de nº 23.523/2017, que reproduziu com literalidade os termos do § 1º do artigo 5º da antiga Resolução nº 23.484/2016, continuando a exigir o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem quando da análise da correlação de atividades, segundo se vê abaixo:

"Art. 5º Compete aos tribunais regionais eleitorais requisitar servidores lotados no âmbito de sua jurisdição para auxiliar os cartórios das zonas eleitorais, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas pelo servidor no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

§ 1º Na análise da correlação das atividades, observar-se-á o caráter administrativo das atribuições do cargo de origem, independentemente do nível de escolaridade do cargo."

Compulsando os autos, observo, no ID 11626348, que foram acostadas as atribuições inerentes ao cargo originário do servidor requisitando, quais sejam:

"Protocolar o envio e recebimento de correspondência, assim como sua distribuição; controlar tipo, lançar e registrar documentos, organizar arquivos; redigir ofício, circular, memorando, declaração, atestado, certidão, ata, relatório e requerimento, bem como atendimento ao público e disciplina na execução de trabalhos."

Percebe-se, desta feita, que as atividades desenvolvidas pelo servidor em seu órgão de origem são de natureza estritamente administrativa, não restando dúvida quanto a sua correlação com as atividades de Auxiliar de Cartório a serem desempenhadas no Cartório Eleitoral, em conformidade com o citado comando normativo.

Ainda que assim não fosse, se está diante de um pedido de renovação, que pressupõe a avaliação pelo Juízo requisitante da manutenção daquele servidor por mais um ano na Justiça Eleitoral, sendo necessária apenas a verificação do preenchimento de alguns critérios que possam sofrer

alterações com o decorrer dos anos, que não é o caso nem da compatibilidade das atribuições e nem da escolaridade.

Sob esse aspecto, a própria Resolução do TSE 23.523/2017 especifica em seu art. 6º, *caput*, que diz *in verbis*:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório." (sem grifos no original)

Desse modo, extrai-se da leitura da norma acima que o critério para a permanência de servidor(a) requisitado(a) na Justiça Eleitoral dependerá da avaliação da necessidade, seja em face da exiguidade de servidores(as) efetivos(as), da quantidade de serviços existentes no Cartório Eleitoral, que é o caso dos autos, ou demais situações que assim justifiquem.

No que se refere ao quantitativo de servidores(as) requisitados(as) em relação ao número de eleitores(as) inscritos(as) na Zona Eleitoral, as informações trazidas aos autos comprovam que a referida Zona conta com 40.483 (quarenta mil, quatrocentos e oitenta e três) eleitores(as) e possui 3 (três) servidores(as) requisitados(as) ordinariamente, não computando o requisitando. Logo, a pleiteada requisição não ultrapassa o limite legal permitido de um(a) servidor(a) por dez mil ou fração superior a cinco mil eleitoras(es), em consonância com o disposto no artigo 5º, parágrafo 4º, da Resolução - TSE nº 23.523/2017.

Quanto ao prazo máximo de permanência do servidor(a) requisitando(a) junto à Justiça Eleitoral, atualmente, o aspecto temporal das requisições está disciplinado na Resolução TSE 23.523/2017, a qual estabelece o período máximo de 5 (cinco) anos:

"Art. 6º A requisição será feita pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 4 (quatro) períodos de 1 (um) ano, a critério do tribunal regional eleitoral, mediante avaliação anual de necessidades, contada a partir do término do primeiro ato requisitório.

§ 1º Os prazos de requisição dos servidores atualmente à disposição dos cartórios das zonas eleitorais consideram-se iniciados em 4 de julho de 2016, data da publicação da Resolução-TSE nº 23.484/2016." (sem grifos no original)

Nesse diapasão, registre-se que o servidor requisitando prestou serviço a esta Justiça Especializada em 19/04/2012, permanecendo até 25/09/2013, ocasião em que foi devolvido ao órgão de origem. Em 13/05/2020 foi novamente requisitado, segundo se vê da certidão acostada (ID 11627345), estando, portanto, dentro dos 5 (cinco) anos autorizados pela norma.

Ademais, esclareço que o instituto da requisição tem caráter irrecusável e prefere aos demais, conforme determinação do artigo 365 do Código Eleitoral e do artigo 1º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamentou o artigo 93 da Lei. 8.112/90, além de inexistir qualquer ônus a ser suportado por esta Justiça Eleitoral (artigo 4º, §1º, da Resolução TSE nº 23.523/2017).

Ante todo o exposto, VOTO pelo DEFERIMENTO do pedido de RENOVAÇÃO da requisição do servidor NILSON BATISTA DOS SANTOS, para desempenhar a função de Auxiliar de Cartório junto à 19ª Zona Eleitoral, pelo período de 1 (um) ano.

É o meu voto.

DESEMBARGADORA ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

RELATORA

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº 0600053-24.2023.6.25.0000/SERGIPE

Relatora: Desembargadora ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA

INTERESSADO: JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

SERVIDOR: NILSON BATISTA DOS SANTOS

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCOS DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS KRAUSS DE MENEZES, MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. LEONARDO CERVINO MARTINELLI.

DECISÃO: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DEFERIR O PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR.

Por ser verdade, firmo a presente.

SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de março de 2023.

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0602104-42.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TERCEIRO INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602104-42.2022.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ

TERCEIRO INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL (PL) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE

DECISÃO

Verificado que o Partido Liberal (PL), é a agremiação à qual se encontra filiada a representada, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de intervenção no feito, na qualidade de assistente, formulado na petição ID 11624679.

Considerando a sumariiedade do rito adotado na representação, em conformidade com os artigos 120 do Código de Processo Civil e 22, I, "a", da Lei Complementar 64/90, este aplicado por analogia, concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju (SE), em 31 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

PROCESSO : 0600004-90.2017.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : **DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS**

EXECUTADO

(S) : AUGUSTO CESAR SANTOS
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
EXECUTADO : FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO
(S)
ADVOGADO : FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE)
EXECUTADO : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
(S)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE
FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600004-90.2017.6.25.0000

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - DIRETÓRIO ESTADUAL/SE,
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO, AUGUSTO CESAR SANTOS

DESPACHO

Intimada a respeito da proposta de parcelamento, feita pelo partido Partido Democrático Trabalhista (PDT), a exequente pediu para informar à agremiação que:

A) "A negociação entre as partes pode ocorrer de maneira extrajudicial, bastando, para tanto, que o (a) executado (a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada. Vale destacar que quanto maior o número de parcelas, maiores serão os juros de mora, pois eles variam conforme o quantitativo de prestações."

B) "A negociação pela via extrajudicial merece preferência e se justifica porque a experiência já demonstrou que o debate sobre os termos do acordo nos autos judiciais, com variadas intimações de parte a parte, para tratar das condições da minuta de parcelamento, mostra-se bastante alongado. A realização das tratativas extrajudicialmente gera um trâmite bem mais célere, além de menos custoso."

Assim, intime-se o órgão estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua proposta de parcelamento pelo meio acima sugerido, considerando-se eventual inércia como desinteresse na negociação extrajudicial.

Decorridos 5 (cinco) dias do final do prazo acima, intime-se a exequente para que ela informe sobre a concretização do pedido ou requeira o que entender cabível para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique. Intime-se.

Aracaju(SE), em 31 de março de 2023.

DESEMBARGADORA ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS

RELATORA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600080-07.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600080-07.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CARLOS KRAUSS DE MENEZES
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600080-07.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Cite-se o Diretório Regional de Sergipe do PODEMOS para, no prazo de 15(quinze) dias, a teor do disposto no art. 54-G, caput, da Resolução TSE nº 23.571/2018, apresentar contestação à petição ID 11628661, que diz respeito à inadimplência decorrente da não prestação de contas relativa às exercício financeiro 2013 do Diretório Regional do PHS.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ CARLOS KRAUSS DE MENEZES

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600075-82.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600075-82.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600075-82.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Remetam-se os autos à Secretaria Judiciária para redistribuição do feito por prevenção ao Juiz Carlos Krauss de Menezes, que atualmente ocupa o gabinete do ex-membro José Alcides Vasconcelos Filho, relator da PC 924.21-2014.6.25.0000, que deu causa a este processo.

Aracaju(SE), em 31 de março de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600070-60.2023.6.25.0000

: 0600070-60.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO

PROCESSO (Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600070-60.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DESPACHO

Tendo em vista o fim da vigência, em Sergipe, do órgão de direção do partido AVANTE, como revela a certidão ID 11632428, determino a citação do Diretório Nacional da agremiação partidária em referência para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à petição ID 11628652, conforme previsão expressa no art. 54-G, caput, c/c art. 54-N, § 7º, ambos da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju(SE), em 31 de março de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600076-67.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600076-67.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600076-67.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DESPACHO

Tendo em vista o fim da vigência, em Sergipe, do órgão de direção do partido AVANTE, como revela a certidão ID 11632432, determino a citação do Diretório Nacional da agremiação partidária em referência para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação à petição ID 11628657, conforme previsão expressa no art. 54-G, caput, c/c art. 54-N, § 7º, ambos da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Aracaju(SE), em 31 de março de 2023.

JUIZ CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600098-28.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600098-28.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600098-28.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632559, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600099-13.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600099-13.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)
RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE
REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600099-13.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632556, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600105-20.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600105-20.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600105-20.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632562, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ) MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600094-88.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600094-88.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600094-88.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista Brasileiro - PCB (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632569, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600109-57.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600109-57.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL
/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600109-57.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Partido Comunista do Brasil - PC do B (diretório regional/SE) - incorporador do Partido Pátria Livre - PPL, nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632949, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600108-72.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600108-72.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600108-72.2023.6.25.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução TSE 23.571/2018, inserido pela Resolução TSE 23.662/2021, e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, determino a citação do Agir - AGIR (diretório regional/SE), nas pessoas de seus representantes legais, fornecendo cópia da petição inicial e indicando meio de acesso facilitado e instantâneo a todos os documentos, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H da primeira resolução.

Intime-se a Procuradoria Regional Eleitoral, para tomar ciência do teor da certidão ID 11632776, que informa a existência, no sistema SICO, de contas julgadas não prestadas pelo aludido partido, para tomar as medidas que entender cabíveis.

Publique-se. Intimem-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600178-94.2020.6.25.0000

PROCESSO : 0600178-94.2020.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADALTON JESUS DE ARAUJO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
GERANDO O UNIÃO BRASIL

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : JOSE CARLOS MACHADO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : JOSE DE ARAUJO MENDONÇA SOBRINHO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : OSVALDO DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600178-94.2020.6.25.0000

INTERESSADO: DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL
GERANDO O UNIÃO BRASIL, JOSÉ CARLOS MACHADO, OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO,
JOSÉ DE ARAÚJO MENDONÇA SOBRINHO, ADALTON JESUS DE ARAÚJO, UNIÃO BRASIL -
UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de ID 11631402, determino a intimação do União - UNIÃO BRASIL (diretório regional/SE), para, no prazo de 05 (cinco) dias, constituir advogado para representá-lo no presente feito, sob pena de julgamento das contas como não prestadas. E, ainda, no mesmo prazo, apresentar, querendo, alegações finais.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS

RELATOR

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600051-73.2022.6.25.0005

: 0600051-73.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAPELA

PROCESSO - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : ROSIMEIRE DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600051-73.2022.6.25.0005 - CAPELA /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA, MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA, ROSIMEIRE DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a(o) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS DE CAPELA/SE, representada por ROSIMEIRE DOS SANTOS (Presidente) e MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA (Tesoureiro (a)), na pessoa de seu advogado JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607 /2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s),no presente Processo de Prestação de Contas:

- Juntar aos autos os extratos da conta bancária aberta para as Eleições 2022.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600050-88.2022.6.25.0005

PROCESSO : 0600050-88.2022.6.25.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MALHADA DOS BOIS - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : LUIS CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600050-88.2022.6.25.0005 - MALHADA DOS BOIS/SERGIPE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL, ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO, LUIS CARLOS DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 477/2020-5ªZE, deste Juízo, o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe, INTIMA a(o) COMISSÃO PROVISÓRIA/DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PROGRESSISTAS DE MALHADA DOS BOIS/SE, representada por ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO (Presidente) e LUIS CARLOS DE SOUZA (Tesoureiro (a)), na pessoa de seu advogado JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, informado no Relatório de Qualificação, para nos termos do art. 64, §3º da Res.-TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresente o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s), no presente Processo de Prestação de Contas:

- Juntar aos autos os extratos da conta bancária aberta para as Eleições 2022.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, sendo o seu vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

NAJARA EVANGELISTA

Chefe de Cartório-5ªZE

06ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 294/2023 - 06ª ZE

O Excelentíssimo Senhor, Dr. Luiz Manoel Pontes, Juiz da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os requerimentos de alistamento, transferência, revisão e segunda via referentes aos lotes 10/2023, 11/2023 e 12/2023. A respectiva relação se encontra à disposição para consulta no local de costume, nas dependências do Fórum Eleitoral Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar em Estância/SE ou enviada mediante solicitação, via e-mail para ze06@tre-se.jus.br. O prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os arts. 54 c/c art. 57 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, contados a partir da presente publicação no DJE.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE, com cópia de igual teor que deverá ser

afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Estância/SE, aos trinta e um dias do mês de março do ano de 2023. Eu, Thiago Andrade Costa, Técnico Judiciário, lavrei o presente que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ MANOEL PONTES, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/04/2023, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1348419 e o código CRC 15D5D145.

0001016-22.2023.6.25.8006

1348419v3

12ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600040-23.2022.6.25.0012

PROCESSO : 0600040-23.2022.6.25.0012 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PORFIRIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600040-23.2022.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO, PORFIRIO JOSE DOS SANTOS, HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 12ª Zona Eleitoral de Sergipe, Dr. Carlos Rodrigo de Moraes Lisboa, o Cartório Eleitoral INTIMA o Diretório Municipal do Partido Progressista de Lagarto para que apresente os extratos bancários da conta do Banese, Agência 09, Conta 3104536-1, dos meses de Agosto/2022 a Novembro/2022, no prazo de 03 (três) dias.

LAGARTO, 3 de abril de 2023.

Amanda Maria Batista Melo Souza

Chefe de Cartório

13ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-74.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600017-74.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL

ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA (16105/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-74.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL

Advogado do(a) INTERESSADO: GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA - SE16105

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO LIBERAL - PL, no município de Areia Branca/SE, representado por Rodrigo Lobo Ramos - Presidente e Sheilla dos Santos - Tesoureira, referente ao exercício financeiro de 2021 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de abril de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-52.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600012-52.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

ADVOGADO : LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-52.2022.6.25.0013 - RIACHUELO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA, MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - SE2825

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Bel. LEÃO MAGNO BRASIL JÚNIOR para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado e assinado por certificado digital PJe.

Laranjeiras/SE, em 3 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600109-86.2021.6.25.0013

PROCESSO : 0600109-86.2021.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AREIA BRANCA - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE

ADVOGADO : HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE)

INTERESSADO : ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

INTERESSADO : CAROLINE DOS SANTOS

RESPONSÁVEL : COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600109-86.2021.6.25.0013 - AREIA BRANCA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE, CAROLINE DOS SANTOS, ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS

RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE

Advogado do(a) INTERESSADO: HUGO OLIVEIRA LIMA - SE6482

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Bel. HUGO OLIVEIRA LIMA para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado e assinado por certificado digital PJe.

Laranjeiras/SE, em 3 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600011-67.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600011-67.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE)

INTERESSADO : EDERSON LEITE OLIVEIRA

INTERESSADO : SUELY ALVES NASCIMENTO

RESPONSÁVEL : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600011-67.2022.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, SUELY ALVES NASCIMENTO, EDERSON LEITE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

Advogado do(a) INTERESSADO: WHORTON LEON CRUZ DE LIMA - SE7828

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe I NTIMA o Bel. WHORTON LEON CRUZ DE LIMA para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado a assinado por certificado digital PJe.

Laranjeiras/SE, em 3 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-07.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600015-07.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(LARANJEIRAS - SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE

ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)

INTERESSADO : ADILSON RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : EMMANUEL SOARES LEITE

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-07.2022.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE, ADILSON RODRIGUES SILVA, EMMANUEL SOARES LEITE

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

ATO ORDINATÓRIO**(INTIMAÇÃO)**

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe I NTIMA o Bel. CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado a assinado por certificado digital PJe.

Laranjeiras/SE, em 3 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-52.2022.6.25.0013

PROCESSO : 0600012-52.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHUELO
- SE)

RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE

ADVOGADO : LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE)

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

INTERESSADO : MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-52.2022.6.25.0013 / 013ª ZONA
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA
DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE, MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA,
MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR - SE2825

EDITAL

(Declaração de Ausência de Movimentação Financeira)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. JOSÉ AMINTAS NORONHA DE MENESES JÚNIOR, Juiz da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe, o Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram apresentadas as Contas Anuais do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD, no município de Riachuelo/SE, representado por Marcos Antônio Nascimento da Silva - Presidente e Marcos Antônio Julião dos Santos - Tesoureiro, referente ao exercício financeiro de 2021 considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 .

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019:

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, para a devida afixação no local de costume desta 13ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 03 (três) dias, e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE

Dado e passado nesta Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, aos 03 dias do mês de abril de 2023. Eu, Carlos Alberto de Paiva Campos, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600014-22.2022.6.25.0013

: 0600014-22.2022.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO (LARANJEIRAS - SE)
RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MDB
ADVOGADO : CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE)
INTERESSADO : LUCAS RIBEIRO LEITE
INTERESSADO : MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
RESPONSÁVEL : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600014-22.2022.6.25.0013 - LARANJEIRAS /SERGIPE

INTERESSADO: MDB, MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO, LUCAS RIBEIRO LEITE

RESPONSÁVEL: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE -
ESTADUAL

Advogado do(a) INTERESSADO: CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO - SE7852

ATO ORDINATÓRIO

(INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 310/2021, deste Juízo, o Cartório da 13ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o Bel. CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO para juntar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista informação nos autos ser o patrono da causa.

OBSERVAÇÃO: prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Datado e assinado por certificado digital PJe.

Laranjeiras/SE, em 3 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE PAIVA CAMPOS

Auxiliar de Cartório

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-11.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600118-11.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENALDO FEITOSA DIAS

REQUERENTE : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE

REQUERENTE : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-11.2022.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE, GENALDO FEITOSA DIAS, RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

EDITAL

O Juiz da 14.ª Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2022, do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (GENERAL MAYNARD/SE), PCE N.º 0600118-11.2022.6.25.0014.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos três dias do mês de abril de 2023. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14ª Zona

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-11.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600118-11.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GENERAL MAYNARD - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GENALDO FEITOSA DIAS

REQUERENTE : PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE

REQUERENTE : RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600118-11.2022.6.25.0014 - GENERAL MAYNARD/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE, GENALDO FEITOSA DIAS, RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS

EDITAL

O Juiz da 14.^a Zona Eleitoral de Maruim, Estado de Sergipe, Dr. Roberto Flávio Conrado de Almeida, no uso de suas atribuições legais

TORNA PÚBLICO:

para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Edital de Prestação de Contas, referentes às Eleições 2022, do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (GENERAL MAYNARD/SE), PCE N.º 0600118-11.2022.6.25.0014.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÃO: A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

E, para que se lhe dê ampla divulgação e ninguém alegue ignorância, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse publicado o presente edital no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Dado e passado, nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, aos três dias do mês de abril de 2023. Eu, Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes, Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Roberto Flávio Conrado de Almeida

Juiz Eleitoral da 14.^a Zona

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600132-92.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600132-92.2022.6.25.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARUIM - SE)

RELATOR : 014.^a ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CLEBERT ALMEIDA GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

014.^a ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600132-92.2022.6.25.0014 / 014.^a ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

INTERESSADO: CLEBERT ALMEIDA GOMES

SENTENÇA

Perlustrando os autos, constata-se que a inconformidade biométrica apontada na Informação ID 112077222 já foi objeto de investigação policial, a qual gerou a Ação Penal n.º 0600024-34.2020.6.25.0014, que está em andamento.

Assim, considerando tratar-se de repetição de feito em tramitação, extingo-o sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

ROBERTO FLÁVIO CONRADO DE ALMEIDA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-31.2022.6.25.0014

PROCESSO : 0600052-31.2022.6.25.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ROSÁRIO DO CATETE - SE)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALEXANDRE DAS NEVES SOARES

INTERESSADO : CLAUDIA SANTOS BARRETO

INTERESSADO : MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIR.MUN.DE ROSARIO DO CATETE

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-31.2022.6.25.0014 - ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIR.MUN.DE ROSARIO DO CATETE, MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO, CLAUDIA SANTOS BARRETO, ALEXANDRE DAS NEVES SOARES

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 14ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de ROSÁRIO DO CATETE/SERGIPE, por seu(sua) presidente MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO e por seu(sua) tesoureiro(a) ALEXANDRE DAS NEVES SOARES, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-31.2022.6.25.0014, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de MARUIM, Estado de Sergipe, em 3 de abril de 2023. Eu, GUSTAVO WEBSTER TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

15ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 010/2023

Doutor HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO , Juiz Eleitoral da 15ª Zona do Estado de Sergipe, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO: EDITAL Nº 10/2023

TORNA PÚBLICO, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, a relação contendo nomes e números de inscrições de eleitores que requereram Segunda Via nesta Zona Eleitoral, que ficará disponível em Cartório para consulta por força da Resolução TSE n.º 21.538/03 pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral, cientes de que houve, solicitações de revisão, alistamento e transferência eleitoral, no total de 66 requerimentos DEFERIDOS, pertencentes ao(s) lote(s) 010/2023, no período solicitado em 16/03/2023 à /24/2023, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57 do Código Eleitoral, faz saber que o prazo para recurso/impugnação é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, de acordo com os arts. 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE nº 21.538/03.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Neópolis/SE, em 28 de março de 2023. Eu, José Evânio dos Santos, Auxiliar de Cartório da 15ª ZE, que digitei e conferi.

HORÁCIO GOMES CARNEIRO LEÃO

Juiz Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência

dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600110-62.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DAS DORES - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALDON LUIZ DOS SANTOS

INTERESSADO : GILMAR SOARES SANTANA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600110-62.2021.6.25.0016 - NOSSA SENHORA DAS DORES/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL, ALDON LUIZ DOS SANTOS, GILMAR SOARES SANTANA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como

outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO

INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA

RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA

RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO
INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA
RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA
RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016

PROCESSO : 0600111-47.2021.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : MARIA TEREZINHA DE MOURA
INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTAO
INTERESSADO : RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA
RESPONSÁVEL : GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600111-47.2021.6.25.0016 - CUMBE/SERGIPE
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTAO, RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA, MARIA TEREZINHA DE MOURA
RESPONSÁVEL: GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

DESPACHO

R. h.

Intimem-se os responsáveis para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento procuratório para constituição de advogado(a) para a prestação de contas, constando como outorgante o Partido Político (art. 29, § 2º, inciso II, e art. 32 da Resolução-TSE nº 23604/2019). A ausência de representação processual implicará no prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais a partir da data de publicação do ato judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE-TRE/SE e pode ensejar o julgamento das contas como não prestadas.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL

Juíza da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

17ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-62.2022.6.25.0017**

PROCESSO : 0600017-62.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ABRAAO LINCOLN VIEIRA

INTERESSADO : MARCOS PAULO SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-62.2022.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, ABRAAO LINCOLN VIEIRA, MARCOS PAULO SANTOS

SENTENÇA

Vistos *et coetera*.

Trata-se de prestação de contas devida pelo Diretório Municipal /Comissão Provisória do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), de Nossa Senhora da Glória (SE), referente ao exercício financeiro de 2021, com fundamento na Lei n.º 9.096/1995 e na Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Declaração de inadimplência emitida e atuada pelo SPCA id 107148017, no tocante à apresentação das devidas contas, no prazo legal.

Devidamente intimada / citada, a agremiação partidária permaneceu inerte ao chamamento judicial.

Certidão e documentos de id 114401806 e 114403012, respectivamente, atestando a ausência de recebimento de recursos oriundos do fundo partidário, assim como a juntada dos extratos bancários encaminhados pelas instituições financeiras à Justiça Eleitoral.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 114739017, opinou pelo julgamento das contas como não prestadas.

Decido.

Consoante regra contida no §1º do artigo 32 da Lei n.º 9.096/95, os partidos políticos estão obrigados a enviar aos Juízes Eleitorais o balanço contábil e a prestação de contas dos órgãos municipais referentes ao exercício financeiro findo, até o dia 30 de Junho de cada ano. Atualmente, a matéria relativa às finanças e contabilidade dos partidos políticos, no âmbito eleitoral, encontra-se regulamentada pela Resolução TSE n.º 23.604/2019.

No caso presente, a agremiação partidária, apesar de devidamente notificada, deixou transcorrer o prazo legal, sem qualquer manifestação.

Conclusão.

Diante do exposto, julgo NÃO PRESTADAS as contas do Diretório Municipal /Comissão Provisória do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), de Nossa Senhora da Glória (SE), referente ao exercício financeiro de 2021, o que faço com fundamento na alínea "a" do inciso IV do art. 45 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por conseguinte, determino a suspensão do recebimento de cotas do fundo partidário do Fundo Especial de Campanha, enquanto não regularizada a situação da agremiação, em cumprimento ao disposto no art. 37-A da Lei n.º 9.096/95 e art. 47, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Cumprе ressaltar, por fim, que como não houve o recebimento de recursos do fundo partidário, não há que se falar na aplicação do parágrafo único do art. 47, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, lance-se a informação no SICO e oficie-se para cumprimento das diligências acima determinadas.

Em seguida, arquivem-se os autos eletrônicos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), datado e assinado, eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz da 17ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600071-28.2022.6.25.0017

PROCESSO : 0600071-28.2022.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO MIGUEL DO ALEIXO - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA EDILENE COSTA MENESES

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD

ADVOGADO : ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE)

REQUERENTE : JOSE GILTON DA COSTA MENESES

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600071-28.2022.6.25.0017 / 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD, JOSE GILTON DA COSTA MENESES

INTERESSADO: MARIA EDILENE COSTA MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS - SE12626

SENTENÇA

Vistos *etc.*

Trata-se de prestação de contas relativas à campanha eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), de São Miguel do Aleixo(SE).

Publicado o edital, o prazo transcorreu sem manifestação nos autos.

Parecer conclusivo apresentado pelo Cartório Eleitoral, id. 114303060, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Eleitoral, em parecer de id 114844165, opinou também pela aprovação das contas apresentadas, com ressalvas.

Os autos vieram conclusos para julgamento.

Decido.

As prestações de contas referentes ao pleito eleitoral de 2022 foram regulamentadas, além da Lei n.º 9.504/1997, pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ainda, há de se atentar que, por se tratar de município com menos de 50 mil eleitores, são aplicadas as normas dispostas no capítulo V da Resolução TSE n.º 23.607/2019, que dispõem sobre o sistema simplificado de análise, rito que foi observado no trâmite do presente feito.

Ao compulsar os presentes autos, verifiquei que o Cartório Eleitoral, em seu Parecer Conclusivo, concluiu que as falhas apontadas não são suficientes para macular as contas apresentadas, o que foi amparado pelo parecer do Ministério Público Eleitoral.

Dito isto, frise-se, ainda, que o art. 74, §4º da Resolução TSE 23.607/2019, permite que a autoridade judicial examine se a ausência de documento é relevante e compromete a regularidade das contas para efeito de sua aprovação, com ressalvas, ou desaprovação.

Sendo assim, entendo que as falhas apresentadas são meras impropriedades que não chegam a comprometer a lisura das contas, considerando-se, sobretudo, o conjunto de documentos apresentados.

Conclusão.

Isso posto, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha relativas às Eleições 2022, apresentadas PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), de São Miguel do Aleixo(SE), o que faço com fundamento no inciso II do artigo 74 da Resolução TSE n.º 23.607/2019 e inciso II do artigo 30 da Lei n.º 9.504/1997.

Com o trânsito em julgado, registre-se no SICO e arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Nossa Senhora da Glória (SE), documento datado e assinado, eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS

Juiz da 17ª Zona Eleitoral

EDITAL

EDITAL 320/2023 - 17ª ZE

De Ordem do Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, Juiz Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

A todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem ciência a **RELAÇÃO DE ELEITORES QUE REQUERERAM ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, 2ª VIA DO TÍTULO E REVISÃO ELEITORAL**, que ficará afixada no mural do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, para consulta de interessados.

Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e os cidadãos, de modo geral, cientificados dos requerimentos de RAES, nos termos do art. 57 do Código Eleitoral, referentes ao Lote nº 0013/2023.

E para que se lhe dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Senhor Juíz Eleitoral, que o presente Edital fosse publicado no DJE e que a relação extraída do ELO (lista de eleitores) fosse afixada, por 10 dias, no mural do Cartório, como de costume, situado no Fórum de Nossa Senhora da Glória/SE - Av. Manoel Eligio da Mota, s/n, Nova Esperança, para fins do disposto nos artigos 17, § 1º e 18, § 5º da Resolução TSE 21.538, de 14/10/2003.

Nossa Senhora da Glória/SE, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (WILZA VIEIRA ARAÚJO) Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

18ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

Nº 316/2023 DEFERIMENTO DE RAES

De ordem da Drª FABIANA OLIVEIRA BASTOS DE CASTRO, Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 33(trinta e tres) requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA constante do Lote 011/2023 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe conforme relação anexo ID ([1350473](#)), fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

* MONTE ALEGRE*, começando pelo(a) eleitor(a) ANTONELLY ELIAS DOS SANTOS e terminado por TACIANE RAMOS MENEZES.

* PORTO DA FOLHA*, começando pelo(a) eleitor(a) ALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS e terminado por WILLIAN SOUZA DA SILVA.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 31 de Março de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório em substituição da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Cristiano dos Santos

chefe cartório em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 31/03/2023, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1350472 e o código CRC 9794E44A.

Nº 3017/2023 INDEFERIMENTO

De ordem do Dr.(a) FABIANA OLIVEIRA BASTO DE CASTRO, Juiz(a) Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 319/2020 - 18ª ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi INDEFERIDO o pedido de Transferência Eleitoral dos Eleitores(as) JOSÉ DENIS ALEXANDRE - T.E 012887602194 e MARBÊNIA CORREIA DA SILVA - T.E 027939492194, ambos, constante no lote 011/2023 [1350478](#) [1350479](#) - Motivo: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL, tendo em vista que não foi cumpridas as exigências normativas previstas na Resolução TSE nº 23.659/2021, e na Resolução TRE-SE nº 6/2020.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será afixado no local de costume como também no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE em 31 de Março de 2023. Eu, Cristiano dos Santos, Chefe de Cartório Substituto da 18ª Zona Eleitoral, digitei e conferi.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe em substituição

Documento assinado eletronicamente por CRISTIANO DOS SANTOS, Assistente, em 31/03/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1350480 e o código CRC ACFFC7AD.

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 293/2023 - 21ª ZE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Município de São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO:

Todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência a RELAÇÃO com o anexo ([1348215](#)) contendo os nomes e os números das inscrições dos eleitores que REQUERERAM alistamento, transferência e revisão, nesta Zona Eleitoral e que ficará disponível no Cartório para consulta pelo tempo que determina a legislação. Pelo presente, ficam os referidos eleitores, partidos políticos e cidadãos, de modo geral cientificados de que houve, no período de 15/03/2023 a 28/03/2023, 26 (vinte e seis) requerimentos, pertencentes ao lote 0010/2023, DEFERIDOS, nos termos dos artigos 45, § 6º e 57, § 2º do Código Eleitoral.

E, para que se dê ampla divulgação, o Excelentíssimo Juiz Eleitoral determinou que fosse feito o presente EDITAL, que será publicado no DJE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, aos 28 dias do mês de março de 2023. Eu, Antônio Sérgio Santos de Andrade, Chefe de Cartório, que abaixo subscrevo, preparei, e conferi o presente Edital.

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600005-30.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600005-30.2022.6.25.0023 INQUÉRITO POLICIAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600005-30.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

AUTOR: SR/PF/SE

INDICIADO: SIGILOSO

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

Advogado do(a) INDICIADO: SABRINA SOUZA CARVALHO - SE12834

DECISÃO

Considerando as certidões ID 114518278, 114518281 e 114379106, em que os indiciados afirmam que não detêm recursos para arcar com advogado particular, bem como a recente manifestação da Defensoria Pública da União (OFÍCIO - Nº 5018259/2022 - DPU-SE/CAR SE de 21/02/2022), nos autos da RP n.º 0600057-95.2019.6.25.0034, de que não possuía quadros suficientes para atuação fora da Seção Judiciária de Aracaju, com esteio na legislação vigente, NOMEIO a Bel^ª. Dra. Sabrina Souza Carvalho, OAB/SE 12.834, para atuar como defensora dativa dos indiciados. Aceitando o encargo, a resposta ao oferecimento do ANPP deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

Intimações necessárias.

Transcorrido o prazo, volvam-me conclusos.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023

PROCESSO : 0600034-80.2022.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : 023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANDRE ARAUJO TELES

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : EDIVANILTON FERREIRA DE MELO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS
BARRETO

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600034-80.2022.6.25.0023 / 023ª ZONA
ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS
BARRETO, ANDRE ARAUJO TELES, EDIVANILTON FERREIRA DE MELO

Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE
CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais, atinentes às Eleições Gerais de 2022, da direção municipal do partido acima epigrafado, que foi submetida a procedimento técnico de exame da Justiça Eleitoral.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, foi publicado Edital no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, tendo transcorrido in albis o prazo de 03 (três) dias, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas, conforme Certidão do Cartório desta 23ª Zona Eleitoral.

Constata-se que não foram detectadas quaisquer irregularidades ou impropriedades na prestação de contas apresentada, o que ensejou a emissão de parecer conclusivo pela sua aprovação no Relatório Final da unidade técnica responsável pelo exame das contas.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral não se manifestou no prazo legal.

Após, os autos vieram conclusos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Na análise das mencionadas contas, a unidade técnica responsável pelo exame das contas não identificou movimentação financeira nos extratos bancários eletrônicos referentes ao período das Eleições de 2022, exceto uma doação no valor de R\$30,00 para cobertura de manutenção de conta bancária.

Não foram identificados outros registros de recibos de doação utilizados pela presente agremiação partidária.

Colhidas informações perante outros órgãos da Justiça Eleitoral (TRE-SE e TSE) não houve identificação de emissão de recibos de doação e/ou registros de repasses ou distribuição de recursos de Fundo Público à referida agremiação.

Não se teve conhecimento da existência de receitas ou gastos eleitorais que tenham sido omitidos na prestação de contas apresentada.

Assim sendo, pelo exposto, julgo APROVADAS as Contas Eleitorais, atinentes às Eleições Gerais de 2022, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Tobias Barreto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600148-44.2021.6.25.0026

PROCESSO : 0600148-44.2021.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600148-44.2021.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

RESPONSÁVEL: DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

EDITAL (Art. 54-B, inc. I, Res.-TSE 23.571/2018)

De ordem, o Cartório da 26ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para os fins do art. 54-B, inc. I, da Res.-TSE 23.571 /2018, transitou em julgado, no dia 14/03/2023 a Sentença ID 112832330 proferida nos autos da Prestação de Contas Anual (PC-PP) nº 0600148-44.2021.6.25.0026, deste Juízo, que julgou NÃO PRESTADAS as contas anuais do órgão de direção municipal do PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN DE MALHADOR/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, em 03 de abril de 2023. Eu, Evelan Xavier Santos Júnior, Auxiliar de Cartório, autorizado pelo portaria 116/2022, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO, REVISÃO, SEGUNDA VIA E TRANSFERÊNCIA ELEITORAIS - CANINDÉ E POÇO REDONDO/SE

EDITAL 301/2023 - 28ª ZE

O JUIZ ELEITORAL DA 28ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE, PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Canindé de São Francisco/SE e Poço Redondo/SE, constantes no Lote número 0006/2023 (SEI nº [1348798](#)), consoante relação(ões) de Títulos Impressos afixada(s) no átrio deste Cartório Eleitoral, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias, de acordo com os art. 57 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Canindé de São Francisco/SE, em 29 (vinte e nove) de março de 2023. Eu, Ricardo Magno da Silva Júnior, Chefe de Cartório Substituto, digitei este Edital, que segue subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO FONSECA BARBOSA, Juiz(íza) Eleitoral, em 03/04/2023, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADENILDE SANTOS NASCIMENTO GOIS (12626/SE) [41](#)
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#) [22](#)
CHARLES ALEX AZEVEDO SAMPAIO BARRETO (7852/SE) [29](#) [30](#)
FAUSTO GOES LEITE JUNIOR (2525/SE) [14](#) [14](#)
GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA (16105/SE) [26](#)
HUGO OLIVEIRA LIMA (6482/SE) [27](#)
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) [14](#) [22](#) [22](#) [22](#) [23](#) [23](#) [23](#) [25](#)
[25](#) [25](#) [45](#) [45](#) [45](#)
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) [14](#)
LEAO MAGNO BRASIL JUNIOR (2825/SE) [27](#) [29](#)
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) [14](#) [45](#)
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) [14](#)
SABRINA SOUZA CARVALHO (12834/SE) [44](#) [44](#) [44](#)
WHORTON LEON CRUZ DE LIMA (7828/SE) [28](#)

ÍNDICE DE PARTES

ABRAAO LINCOLN VIEIRA [40](#)
ADALTON JESUS DE ARAUJO [22](#)
ADELVAN ANDRELINO DOS SANTOS [27](#)
ADILSON RODRIGUES SILVA [29](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [14](#)
AGIR - AGIR (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) [21](#)
ALDON LUIZ DOS SANTOS [35](#) [36](#) [36](#)
ALESSANDRA ROCHA BRITTO ARAGAO [23](#)
ALEXANDRE DAS NEVES SOARES [33](#)

ANDRE ARAUJO TELES 45
AUGUSTO CESAR SANTOS 14
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B 16 17
CAROLINE DOS SANTOS 27
CLAUDIA SANTOS BARRETO 33
CLEBERT ALMEIDA GOMES 33
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE LAGARTO 25
COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM SERGIPE 27
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CAPELA 22
DEMOCRATAS - DEM (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PSL GERANDO O UNIÃO
BRASIL 22
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 47
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM AREIA BRANCA - SE 27
EDERSON LEITE OLIVEIRA 28
EDIVANILTON FERREIRA DE MELO 45
EMMANUEL SOARES LEITE 29
FABIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO 14
GENALDO FEITOSA DIAS 31 32
GEOVANE SANTOS DE MOURA COSTA 37 38 38 39
GILMAR SOARES SANTANA 35 36 36
HYTALLO JUNIOR BISPO DOS SANTOS 25
JANISSON DA SILVA SANTOS 8
JOSE CARLOS MACHADO 22
JOSE DE ARAUJO MENDONCA SOBRINHO 22
JOSE GILTON DA COSTA MENESES 41
JUÍZO DA 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE 8
JUÍZO DA 06ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 4
JUÍZO DA 19ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE 11
LUCAS RIBEIRO LEITE 30
LUIS CARLOS DE SOUZA 23
MARCOS ANTONIO JULIAO DOS SANTOS 27 29
MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA 27 29
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 30
MARCOS PAULO SANTOS 40
MARIA DAS GRACAS SOUZA GARCEZ 14
MARIA EDILENE COSTA MENESES 41
MARIA RENIELA PEREIRA SANTANA 22
MARIA ROSELITA DE SANTANA NASCIMENTO 33
MARIA TEREZINHA DE MOURA 37 38 38 39
MDB 30
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - SERGIPE - SE - ESTADUAL 30
NILSON BATISTA DOS SANTOS 11
OSVALDO DO ESPIRITO SANTO 22
PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 17 18 19 20
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 20
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 47
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 14
PARTIDO DO MOV DEM BRASILEIRO-DIR MUN DE GENERAL MAYNARD/SE 31 32

PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIR.MUN.DE ROSARIO DO CATETE	33
PARTIDO LIBERAL	26
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	14
PARTIDO PROGRESSISTA PP DIRETORIO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO	45
PARTIDO SOCIAL CRISTAO	37 38 38 39
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	16
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - COMISSAO PROVISORIA DIRETORIO MUNICIPAL - RIACHUELO / SE	27 29
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - LARANJEIRAS/SE	29
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA /SE	40
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD	41
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL	28 35 36 36
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB	28
PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	15
PORFIRIO JOSE DOS SANTOS	25
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	4 8 11 14 14 14 15 15 16 16 16 16 17 17 17 17 18 18 19 19 20 20 20 20 21 21 22
PROGRESSISTAS - MALHADA DOS BOIS - SE - MUNICIPAL	23
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	22 23 25 26 27 27 28 29 29 30 31 32 33 33 35 36 36 37 38 38 39 40 41 45 47
RAMOM BARRETO ANDRADE MOURA	37 38 38 39
RENE ANDERSON FEITOSA SANTOS	31 32
ROSIMEIRE DOS SANTOS	22
SIGILOSO	44 44 44 44 44
SUELY ALVES NASCIMENTO	28
TERCEIROS INTERESSADOS	17 18 19 20 20 21 22 31 47
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	4 8 11
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	22
VERIDIANA SANTOS DE OLIVEIRA	4

ÍNDICE DE PROCESSOS

CumSen 0600004-90.2017.6.25.0000	14
DPI 0600132-92.2022.6.25.0014	33
IP 0600005-30.2022.6.25.0023	44
PA 0600051-54.2023.6.25.0000	8
PA 0600052-39.2023.6.25.0000	4
PA 0600053-24.2023.6.25.0000	11
PC-PP 0600011-67.2022.6.25.0013	28
PC-PP 0600012-52.2022.6.25.0013	27 29
PC-PP 0600014-22.2022.6.25.0013	30
PC-PP 0600015-07.2022.6.25.0013	29
PC-PP 0600017-62.2022.6.25.0017	40
PC-PP 0600017-74.2022.6.25.0013	26
PC-PP 0600052-31.2022.6.25.0014	33
PC-PP 0600109-86.2021.6.25.0013	27

PC-PP 0600110-62.2021.6.25.0016	35	36	36
PC-PP 0600111-47.2021.6.25.0016	37	38	38 39
PC-PP 0600148-44.2021.6.25.0026	47		
PC-PP 0600178-94.2020.6.25.0000	22		
PCE 0600034-80.2022.6.25.0023	45		
PCE 0600040-23.2022.6.25.0012	25		
PCE 0600050-88.2022.6.25.0005	23		
PCE 0600051-73.2022.6.25.0005	22		
PCE 0600071-28.2022.6.25.0017	41		
PCE 0600118-11.2022.6.25.0014	31	32	
RepEsp 0602104-42.2022.6.25.0000	14		
SuspOP 0600070-60.2023.6.25.0000	16		
SuspOP 0600075-82.2023.6.25.0000	16		
SuspOP 0600076-67.2023.6.25.0000	17		
SuspOP 0600080-07.2023.6.25.0000	15		
SuspOP 0600094-88.2023.6.25.0000	20		
SuspOP 0600098-28.2023.6.25.0000	17		
SuspOP 0600099-13.2023.6.25.0000	18		
SuspOP 0600105-20.2023.6.25.0000	19		
SuspOP 0600108-72.2023.6.25.0000	21		
SuspOP 0600109-57.2023.6.25.0000	20		